



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**LEI N.º 4.438, DE 09 DE JUNHO DE 2006.**

Torna obrigatória a colocação de guarda- volume nas agências bancárias do Município.

(Projeto de Lei n.º 41/2006, de autoria do Vereador Ricardo Piorino)

**VEREADOR MARTIM CÉSAR**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As agências bancárias do município de Pindamonhangaba que possuem porta de segurança, ficam obrigadas à dispor aos clientes um guarda-volume.

**Art. 2º** - A infração do disposto nesta lei acarretará aos estabelecimentos a aplicação das penas administrativas impostas pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades competem ao órgão municipal de defesa do consumidor.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de junho de 2006.

**Vereador Martim César**  
**Presidente**

Publicada no Departamento Legislativo da Câmara.